



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1474/2007.

SÚMULA:- Altera o artigo 29, da Lei nº 464/92, já alterado pela Lei nº 1037/2002 de 11/12/2002.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.


Art. 1º - O subsídio mensal a que se refere o Artigo 29, da Lei nº 464/92, já alterado pela Lei nº 1037/2002, de 11 de dezembro de 2002, fica estipulado em R\$. 1.146,70 (um mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos), à partir de 01 de dezembro de 2007, reajustado anualmente no mês de abril, de acordo com a variação do IPC ou outro índice que venha a substituí-lo, perfazendo um total de 13 (treze) remunerações anuais.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor as demais disposições da legislação referida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


Rafael D. J. Jylski,
Presidente


Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

LEI Nº 1474/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Altera o Artigo 29, da Lei nº 464/92, já alterado pela Lei nº 1037/2002 de 11/12/2002.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Site: www.sarandi.pr.gov.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná	
LEI Nº 1474/2007		
SUMULA - Altera o artigo 29, da Lei nº 464/92, já alterado pela Lei nº 1037/2002 de 11/12/2002.		
A Câmara do Município de Sarandi, Estado do Paraná aprovava e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.		
Art. 1º - O subsídio mensal a que se refere o Artigo 29, da Lei nº 464/92, já alterado pela Lei nº 1037/2002, de 11 de dezembro de 2002, fica estipulado em R\$ 1.146,70 (um mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos), a partir de 01 de dezembro de 2007, reajustado anualmente no mês de abril, de acordo com a variação do IPC ou outro índice que venha a substituí-lo, perfazendo um total de 13 (treze) remunerações anuais.		
Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor as demais disposições da legislação referida.		
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2007		
 APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal		

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 18.12.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 23 de dezembro de 2007. Edição nº 5.225 -DOMINGO-

